GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 208, DE 06 DE JUNHO DE 2022
Processo n° 00011.021175/2020-83
Processo Administrativo Disciplinar nº 214/2020/CGE-PI

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Aditivar a Portaria CRG/CGE-PI nº 271, de 17 de novembro de 2020, incluindo também como objeto de apuração possíveis irregularidades relacionadas à retirada de diversas pastas de documentos da sala da direção do Centro Cultural de Línguas Padre R. A. Soares, aos valores cobrados pelos livros dos cursos oferecidos pelo Centro Cultural de Línguas Padre R. A. Soares e a eventuais outras denúncias de assédio, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA
Controladora-Geral do Estado do Piauí
Of. 1104

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 59, de 21 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a construção, no âmbito desta Secretaria, do Protocolo de Produção de Dados da Violência contra a pessoa LGBTQIA+;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender esforços no sentido de buscar o acesso às políticas estaduais de segurança pública à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTQUIA+;

CONSIDERANDO o teor do Plano Estadual de Cidadania e Direitos Humanos de LGBT do Piauí - Plano Piauí sem homofobia;

CONSIDERANDO ainda, a padronização de campos imposta pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO por fim, o procedimento administrativo integrado nº 06/2021 SIMP nº 000125-225/2021, instaurado no âmbito do Ministério Público do Piauí;

RESOLVE que:

Art. 1º - Durante a confecção do boletim de ocorrência pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil é obrigatório o preenchimento dos campos referentes à orientação sexual e identidade de gênero.

Parágrafo único. A fim de padronizar a coleta e sistematização de dados, o campo de orientação sexual contemplará as seguintes repostas: heterossexual, homossexual, bissexual, assexual e não informado; e o campo de identidade de gênero comtemplará as seguintes respostas: homem e mulher.

Art. 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar e o Delegado Geral de Polícia Civil procederão, imediatamente após a publicação desta portaria, a atualização dos respectivos regulamentos internos que regem o atendimento e o registro do boletim de ocorrência em cada instituição.

Art. 3º - As Corregedorias da Polícia Militar e da Polícia Civil fiscalizarão o cumprimento integral desta portaria.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Cel. PM RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí
Of. 249

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPES Nº 96/2022

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

R E S O L V E:

REM OVER, a pedido, o servidor **VALMIR ALBUQUERQUE PAULINO**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, matrícula 0449270, do Posto Fiscal Boa Esperança, para o Posto Fiscal Pontões, ambos vinculados a Gerencia de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN/UNITRAN.

Cientifique-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

Atenciosamente,

Teresina, 03 de junho de 2022.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ - Matr.0092586-1, Superintendente SUPAFT**, em 03/06/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2, Diretor(a) UNAFIN**, em 03/06/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 140

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 27/2022

Concede prorrogação de prazo de Notas Fiscais ao estabelecimento da empresa BUNGE ALIMENTOS S. A., CAGEP Nº 19.001.096-7, para retorno de bens enviados para conserto, reparo e manutenção.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 17 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 144/2022, constante do Processo nº 00009.002077/2022-58,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao estabelecimento da empresa BUNGE ALIMENTOS S. A., CAGEP nº 19.001.096-7 e CNPJ nº 84.046.101/0395-61, sediado na Rodovia PI 247, Km 23, S/N, Cruzeta-Parte I, Zona Rural, município de Uruçuí - PI, prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias do prazo de retorno do bem encaminhado para conserto, reparo e manutenção, constante na Nota Fiscal Eletrônica Nº 77994 - Série 101, de 17 de agosto de 2021, conforme disposto nos incisos I do art. 17 do Decreto nº 13.500/2008 - RICMS.

Parágrafo único. Findo este prazo sem o efetivo retorno dos bens, será devido o ICMS da operação de remessa, conforme art. 16 do Decreto nº 13.500/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 02 de maio de 2022.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO
Diretora da UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC N° 291/03, de 29/01/2003)

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 196/2022

Credencia, em Regime Especial de Tributação, o estabelecimento da empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrito no CAGEP sob nº 19.535.791-4.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, VI da Portaria GSF nº 115, de 2 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 183/2022, constante do processo sob nº 00009.010326/2022-89,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em Regime Especial de Tributação, o estabelecimento da empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrito no CAGEP sob nº 19.535.791-4, e no CNPJ/MF sob nº 01.765.178/0001-96, localizado na Av. Nações Unidas, 1802 D em Teresina-Pi, cuja atividade econômica principal é o comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso humano, CNAE 4644-3-01, para operar na forma do regime especial previsto nos arts. 791-A a 791-V do Decreto nº 13.500/2008, respeitadas, inclusive, as atualizações posteriores a este ato concessivo.

Art. 2º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 3º O credenciamento ora concedido poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 4º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de junho de 2022 a 30 de novembro de 2022.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Superintendente da Receita
(Assinado eletronicamente)

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 204/2022

Prorroga a vigência do Regime Especial Nº 159/2018, aprovado pela Portaria SUPREC Nº 166/2018, concedido ao estabelecimento da empresa P DA SILVA & FILHOS LTDA, CAGEP nº 19.404.464-5, para operar na forma prevista nos arts. 813 - A a 813 - K do Decreto nº 13.500/2008, de 23 de dezembro de 2008.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 813-A do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de
2008;

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 195/2022, constante no Processo nº 00009.011499/2022-14,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de maio de 2023, o Regime Especial nº 159/2018, concedido através da Portaria SUPREC nº 166/2018, ambos de 28 de setembro de 2018, e prorrogado até 31 de maio de 2021 pela Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 64/2021, ao estabelecimento da empresa P DA SILVA & FILHOS LTDA, situado na Rua São Benedito, Nº 83, Bairro Bomba, município de Picos - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 05.587.829/0001-56 e no CAGEP sob o n° 19.404.464-5, para operar na forma dos arts. 813-A ao 813-K do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 3º O credenciamento ora prorrogado poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 4º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.